



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

DECRETO N. 1.554/2019

**REGULAMENTA O ART. 159 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
N. 1.480/2009, QUE DISPÕE SOBRE LICENÇA AO SERVIDOR
PARA ACOMPANHAR PESSOA DOENTE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- que os servidores públicos municipais, amparados na Lei Complementar Municipal n. 1.480/2006, utilizam de suas prerrogativas, solicitando licença dos serviços públicos para acompanhar pessoa doente da família;
- que nos termos do art. 159 da Lei Complementar Municipal n. 1.480/2006, são considerados pessoas da família o cônjuge ou companheiro, os pais, filhos, padastro, madastro e enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do assentamento funcional do servidor;
- que o art. 159 da Lei Complementar Municipal n. 1.480/2006 confere aos servidores o direito de licença para acompanhar pessoa doente da família, a critério da administração, cuja prerrogativa conferida vai de encontro com o princípio da discricionariedade (conveniência e oportunidade);
- que além da análise objetiva do pedido, a administração também deve verificar se a licença a ser conferida aos servidores não trará prejuízo na qualidade e continuidade do serviço público que devem ser prestados de forma eficiente ao cidadão;
- que a certidão n. 012/2019 emitida pela Diretora de Departamento Pessoa e RH - Elaine Castro Bolcato, consta que no período de

JA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

janeiro a dezembro de 2018, foram apresentadas e concedidas 102 licença aos servidores para acompanhar pessoa da família, e somente do mês de janeiro à março de 2019 foram concedida 39 licenças para o mesmo fim, o que têm comprometido a continuidade na prestação de serviços públicos de forma eficiente;

- que o afastamento dos servidores licenciados está comprometendo a prestação de serviço público, por não haver tempo hábil para contratação de outro servidor para ocupar a vaga do servidor licenciado, fato este que tem causado paralisação temporária dos serviços em vários setores da administração, comprometendo assim a prestação de serviço à população;
- que o § 2º do art. 159 da Lei Complementar Municipal n. 1.480/2006, autoriza a administração conceder licença aos servidores para acompanhar pessoa doente da família por até 30 (trinta) dias, prazo este que pode ser regulamentado pela administração em aplicação ao princípio da discricionariedade por ser a concessão da licença critério da administração;

Decreta:

Art. 1º. A licença de que trata o art. 159 da Lei Complementar Municipal n. 1.480/2009 será concedida a cada período de 12 (doze) meses nas seguintes condições:

I - por até 08 (oito) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração dos servidores.

Art. 2º. O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º. A soma das licenças, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 2º deste Decreto, não

1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

poderá ultrapassar o limite estabelecido no inciso I do art. 1º desde Decreto.

Art. 4º. Os requerimentos de licença para acompanhar pessoa doente da família deverá vir acompanhados de relatório médico, que será avaliado previamente pela perícia médica municipal.

Art. 5º. Depois de avaliação da perícia médica municipal, o requerimento e laudos médicos deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão administrativa.

Art. 6º. Deverá a Secretaria Municipal de Administração oficiar todas as Secretarias Municipais, dando-lhes ciência quanto a este Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 1.476/2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Amparo, 07 de maio de 2019.

Evandro Paiva Carrara

Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que o presente foi publicado	
no dia	07/05/19
<i>Evandro Paiva Carrara</i>	
ASSINATURA	